

vincial suspenderá a sua validade até resolução superior, devendo o governador submetê-la à apreciação do Ministro do Ultramar, pela via mais rápida, no prazo de oito dias.

§ único. O Ministro do Ultramar dará conhecimento da divergência ao Subsecretário de Estado da Aeronáutica e acordar-se-á na decisão a tomar ou submeter-se-á o assunto a resolução do Conselho Aeronáutico.

Art. 6.º Ficam revogados os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 39 645, de 11 de Maio de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 17 108

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento dos Prémios Gulbenkian (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 9 de Abril de 1959. — O Ministro da Educação Nacional, Francisco de Paula Leite Pinto.

Regulamento dos Prémios Gulbenkian (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)

Artigo 1.º O prémio criado por deliberação do conselho escolar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa de 20 de Abril de 1942, de harmonia com doação feita por Calouste Gulbenkian, em sua vida, e aumentado por subsequente doação do mesmo benemérito, é desdobrado em dois prémios anuais, que pas-

sam a denominar-se «Prémio Gulbenkian de Ciências Políticas e Económicas (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)» e «Prémio Gulbenkian de Ciências Históricas e Jurídicas (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)».

Art. 2.º Os referidos prémios, na importância de 2.000\$ cada um, serão conferidos aos dois alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que, tendo concluído, respectivamente, os três primeiros anos e os cinco anos do curso geral, mais se houverem distinguido no conjunto das disciplinas que formam os grupos das Ciências Políticas e das Ciências Económicas, quanto a um dos prémios, e os grupos das Ciências Históricas e das Ciências Jurídicas, quanto ao outro prémio.

Art. 3.º Os prémios serão atribuídos pelo conselho escolar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa na primeira reunião que se realizar depois de determinadas as informações dos alunos.

Art. 4.º Os prémios serão atribuídos principalmente em função das classificações obtidas nas disciplinas a que respeitam.

Art. 5.º Os prémios e os respectivos diplomas serão entregues em acto público.

Art. 6.º O conselho escolar da Faculdade instituirá periodicamente um «Prémio Extraordinário Gulbenkian (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)», nas condições que em cada caso estabelecer.

§ único. Esse prémio será conferido por força do excesso de rendimento do capital doado sobre o valor dos prémios anuais.

Art. 7.º Fica revogado o regulamento aprovado pela Portaria n.º 15 006, de 27 de Agosto de 1954.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 9 de Abril de 1959. — O Director-Geral, João Alexandre Ferreira de Almeida.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 25 de Março findo, foi prorrogado até 30 de Abril corrente o período de vigência do regime de preços e bónus dos adubos constantes da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 51, 1.ª série, de 6 de Março último.

Comissão de Coordenação Económica, 4 de Abril de 1959. — O Presidente, Fernando Alves Machado.